

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº33.360, de 13 de novembro de 2019.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do ofício número 228/2019- SECITECE, constante do VIPROC nº08145975/2019 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
FRANCISCO VILMAR DE OLIVEIRA GADELHA	SECITECE	125914-1-1	Data de circulação do DOE
JAQUELINE CAVALCANTE DE ALENCAR	SECITECE	300091-1-8	Data de circulação do DOE
JOSÉ HUMBERTO SALES PRACIANO	SECITECE	100181-1-0	Data de circulação do DOE
JOSÉ JARBAS ROCHA SANDRAS	SECITECE	300106-1-2	Data de circulação do DOE
PAULO QUINDERÉ RIBEIRO	SECITECE	300105-1-5	Data de circulação do DOE
RAFAEL ARRUDA MAIA	SECITECE	300088-1-2	Data de circulação do DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.362, de 14 de novembro de 2019.

REGULAMENTA A DESVINCULAÇÃO DE 30% DAS RECEITAS ESTADUAIS RELATIVAS A IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº16.721/2018 E EC Nº93/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; considerando o art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata acerca da desvinculação de receitas de Estados e Municípios; considerando a Lei Estadual nº 16.721, de 21 de dezembro de 2018, que regulamenta a aplicação do art. 76-A do ADCT da Constituição Federal no âmbito do Governo do Estado do Ceará; considerando, ainda, a necessidade de organizar as adequações orçamentárias, financeiras e contábeis em decorrência da aplicação da Desvinculação de Receitas do Estado (DRE); DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas estaduais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme listagem de naturezas de receita apresentada no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - receitas de fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado do Ceará; e

V - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre o Estado do Ceará e os demais entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art 2º Nos Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada as exceções previstas no Parágrafo Único do Art. 1º, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que efetuarem a arrecadação de suas receitas através do Sistema DAE (Documento de Arrecadação Estadual), a desvinculação dos recursos arrecadados será feita de forma automática no Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR), através de retenção feita pela Secretaria da Fazenda antes da distribuição da arrecadação recebida pelo Tesouro Estadual, desde que a Unidade Gestora e a natureza de receita a ser desvinculada estejam listadas nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

§ 1º No momento da retenção dos valores relativos à Desvinculação de Receitas do Estado (DRE), será efetuado registro de dedução de receita orçamentária na Unidade Gestora originária do recurso, correspondente a 30% da arrecadação contabilizada, bem como o registro de uma receita na Secretaria da Fazenda, com o código 1990991130 - Recursos DRE EC 93/2016.

§ 2º Quando ocorrer o repasse do Tesouro Estadual para a Unidade Gestora originária da arrecadação, referente à arrecadação líquida (70% do valor arrecadado via DAE), a desvinculação de 30% será repassada para conta bancária específica do Tesouro de forma automática, escriturada na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Nos demais Órgãos e Entidades não compreendidos no Art. 2º, os quais possuam receitas de recolhimento descentralizado (fora do Sistema DAE), o repasse de recursos para o Tesouro Estadual a título de DRE será efetuado com base nas informações contábeis de receita orçamentária escrituradas no S2GPR, desde que a Unidade Gestora e a natureza de receita a ser desvinculada estejam listadas nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

§ 1º No momento da contabilização da arrecadação da receita orçamentária com recolhimento descentralizado (fora do Sistema DAE), será efetuado registro de dedução de receita orçamentária na Unidade Gestora originária do recurso, correspondente a 30% da arrecadação contabilizada, bem como o registro de uma receita na Secretaria da Fazenda, com o código 1990991130 - Recursos DRE EC 93/2016.

§ 2º O repasse dos recursos desvinculados pela DRE para a conta bancária específica do Tesouro Estadual será efetuado de forma automática no S2GPR até o décimo dia do mês subsequente ao da arrecadação, considerando a arrecadação mensal do mês anterior da Unidade Gestora.

Art. 4º Para fins de atendimento ao disposto nos Arts. 2º e 3º, a Secretaria da Fazenda em consonância com o disposto no Art. 18, inciso III da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, encaminhará à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) comunicação acerca da necessidade de contingenciamento até o limite de 30% (trinta por cento) dos orçamentos dos Órgãos, Fundos e Entidades referidos no Anexo I deste Decreto, desde que possuam receitas desvinculadas.

Art. 5º Os créditos orçamentários correspondentes aos recursos transferidos ao Tesouro do Estado em virtude da Desvinculação de Receitas do Estado poderão ser alocados no órgão de origem mediante solicitação fundamentada à Secretaria da Fazenda.

§ 1º A Unidade Gestora arrecadadora do recurso que porventura tenha sido desvinculado pela DRE deverá efetuar solicitação fundamentada à Secretaria da Fazenda, especificando as razões do pleito e o montante de recursos a ser realocado à Unidade solicitante.



§ 2º A Secretaria da Fazenda submeterá os pleitos ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF), que deliberará sobre as solicitações que serão autorizadas.

§ 3º. Uma vez atendido o pleito, a Unidade Gestora receberá limite financeiro e executará a despesa correspondente na fonte de recurso do tesouro, não desfazendo a operação de desvinculação de receitas contabilizada anteriormente.

Art. 6º Os saldos de receitas desvinculáveis pela DRE, relativos à arrecadação registrada de janeiro a outubro de 2019, período de início da vigência da Lei Estadual nº 16.732/2018 até a entrada em vigor deste Decreto, ainda não transferidos à Secretaria da Fazenda, serão repassados via movimentação financeira para a conta bancária específica do Tesouro Estadual, a critério da Secretaria da Fazenda, mediante prévia comunicação com a Unidade Gestora.

§ 1º O repasse do saldo acumulado de receitas desvinculadas pela DRE será contabilizado como dedução de receita orçamentária no mês de novembro/2019.

§ 2º A Secretaria da Fazenda definirá quais Unidades Gestoras deverão repassar ao Tesouro Estadual o saldo acumulado de receitas desvinculadas com base neste artigo e será efetuado registro contábil específico para evidenciar o montante de recursos transferidos.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda definirá cronograma de implantação da Desvinculação de Receitas do Estado (DRE), em que indicará as Unidades Gestoras que farão parte do procedimento, considerando a situação fiscal de cada um para iniciar as desvinculações de receita.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 32.651, de 09 de maio de 2018.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I – UNIDADES GESTORAS COM RECEITAS DESVINCULÁVEIS

UG	DESCRIÇÃO
100001	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS
100608	FDS POLÍCIA MILITAR
100609	FDS CORPO DE BOMBEIROS
100610	FDS COLÉGIO POLÍCIA MILITAR
100611	FDS COLÉGIO CORPO DE BOMBEIROS
100612	FDS SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – FDS SEJUS
101021	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL - DESCENTRALIZADA
101031	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - DESCENTRALIZADA
101041	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - DESCENTRALIZADA
101071	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - DESCENTRALIZADA
101081	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - DESCENTRALIZADA
101091	SUP. DE PESQ.E ESTRATÉGIA DE SEG. PUB DO ESTADO DO CEARÁ - DESCENTRALIZADA
105001	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ - FDCC
130101	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO EST. DO CEARÁ - ARCE
170001	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
180001	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP
180401	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNPEN
190401	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC
210001	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA
210301	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE
220001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
225001	CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CED – DESCENTRALIZADA
240344	CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO II - RODOLFO TEÓFILO - DESCENTRALIZADA
240401	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES
240424	CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ – HEMOCE -DESCENTRALIZADA
240479	HOSP.GERAL POLÍCIA MILITAR JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR- HGPM DESCENTRALIZADA
240494	4º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – BATURITÉ - DESCENTRALIZADA
240564	11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – SOBRAL - DESCENTRALIZADA
240634	18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – IGUATU - DESCENTRALIZADA
241081	1ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - FORTALEZA CRES - DESCENTRALIZADA
241281	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF DESCENTRALIZADA)
241291	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – HM- DESCENTRALIZADA
241301	HOSPITAL GERAL DR. CESAR CALS DE OLIVEIRA (DESCENTRALIZADA)
241311	HOSPITAL INFANTIL DR. ALBERT SABIN (DESCENTRALIZADA)
241321	HOSPITAL DE SAUDE MENTAL DE MESSEJANA (DESCENTRALIZADA)
241331	HOSPITAL SAO JOSE DE DOENCAS INFECCIOSAS (DESCENTRALIZADA)
241501	CENTRO ODONTOLÓGICO - TIPO I (DESCENTRALIZADA)
241521	INSTITUTO DE PREVENCAO DO CANCER (DESCENTRALIZADA)
241531	LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA (DESCENTRALIZADA)
241561	CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSAO (DESCENTRALIZADA)
241581	CENTRO DE REFERENCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA SANITARIA DONA LIBANIA (DESCENTRALIZADA)
241591	CENTRO SAUDE ESCOLA - MEIRELES (DESCENTRALIZADA)
241621	CENTRO ODONTOLÓGICO - TIPO II - JOAQUIM TAVORA (DESCENTRALIZADA)
270001	SECRETARIA DA CULTURA - SECULT
270401	FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC
290001	SECRETARIA DOS RECURSOS HIDRICOS - SRH
290101	SUPERINTENDENCIA DE OBRAS HIDRAULICAS - SOHIDRA
300001	CASA CIVIL
310001	SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA E EDUCACAO SUPERIOR - SECITECE
310601	FUNDACAO NUCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARA - NUTEC
360001	SECRETARIA DO TURISMO - SETUR
410001	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE
420001	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ
420101	FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE - FUNDEJ
430001	SECRETARIA DAS CIDADES
460001	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG



UG	DESCRIÇÃO
461031	ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA - DESCENTRALIZADA
470001	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DH
470101	FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FECA
470104	SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – DESCENTRALIZADA
470201	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA - FEAS
470401	FUNDO DE FIN AS MICRO PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS - FCE
470501	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARA - FEICE
480201	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - FDI
480401	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - FIEE
530001	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGAOS DE SEGURANCA PUBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO - CGD
560001	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDET
570001	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
080001	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA
081401	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
080301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
100606	FDS COORDENACAO GERAL
100607	FDS POLICIA CIVIL
211101	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO CEARA - ADAGRI
211301	FUNDO EST DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF
240301	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA - ESP
300101	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO CEARA - FUNTELC
310101	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - FUNECE
310201	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU - UVA
310301	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
310401	FUNDACAO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HIDRICOS - FUNCEME
310501	FUNDACAO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP
430301	FUNDO ESTADUAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS
460301	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATEGIA ECONOMICA DO CEARA - IPECE
470301	FUNDO EST ESP DO DES E COMERCIALIZACAO DO ARTESANATO - FUNDART
490101	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

ANEXO II – NATUREZA DAS RECEITAS DESVINCULÁVEIS

NATUREZA	DESCRIÇÃO
1121011101	Taxa de Regulação do Serviço de Saneamento Básico
1121011104	Taxa pela Emissão de Laudo Pericial
1121011112	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil
1121011113	Taxa de Habite-se
1121011114	Taxa de Parecer Técnico
1121011115	Taxa de Vistoria
1121011116	Taxa de Análise de Projeto
1121011117	Taxa de Regulação do Serviço de Transporte Rodoviário
1121011130	Taxa de Transporte Animal e Vegetal
1121041101	Taxas Ambientais
1121041103	Taxa de Licenciamento Ambiental
1122011102	Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado
1122011106	Taxa pela Prestação de Serviços de Trânsito e Transporte
1122011109	Taxas de Serviços Cadastrais
1122011111	Taxa de Serviços Educacionais
1122011116	Taxa pela Prestação de Serviços Técnicos
1122011120	Taxa pela Emissão de Documentos
1122011124	Taxa de Concessão de Licenças
1122011125	Taxa de Serviços Hemoterápicos
1122011130	Taxa de Levantamento de Informações para Fins de Instrução Processual
1122011199	Outras Taxas pela Prestação de Serviços
1128011101	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1310011101	Aluguéis
1310021102	Concessão de Terminal Rodoviário
1310021104	Permissão de Uso de Faixa de Domínio
1310021105	Permissão de Uso de Área Aeroportuária
1310021199	Outras Receitas de Concessões e Permissões
1321001124	Remuneração de Depósitos Bancários – Compensação Ambiental - FT 16
1321005101	Juros e Títulos de Renda
1331011101	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário
1339011101	Receita da Loteria Estadual
1610011107	Outros Serviços de Comunicação
1610011115	Serviços de Meteorologia
1610011122	Serviços de Estudos e Pesquisas
1610011152	Serviço de Gestão Descentralizada de Energia Elétrica
1610011154	Fornecimento de Refeições
1610011156	Venda de Produtos Consignáveis
1610011157	Serviços de Exames Laboratoriais
1610011158	Serviços de Cadastro em Geral
1610011159	Serviço de Credenciamento
1610011160	Serviço pelo Uso da Estrutura Arrecadatória
1610011161	Serviços de Gravames
1610011168	Serviços Veterinários
1610011171	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos
1610011174	Serviço de Estacionamento
1610011198	Outros Serviços Comerciais
1610011199	Outros Serviços
1610021101	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos
1610031105	Serviços de Expedição de Certificados



NATUREZA	DESCRIÇÃO
1610031108	Serviços de Registro do Comércio
1610041103	Serviços Tecnológicos
1620041101	Tarifa Aeroportuária
1638011101	Serviços Hospitalares
1638013103	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1910011101	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1910011104	Multas Previstas na Legislação de Trânsito
1910011121	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas
1910011197	Outras Multas
1910061101	Multas Administrativas por Danos Ambientais
1910061301	Receita da Dívida Ativa - Multas Administrativas por Danos Ambientais
1910091101	Multas e Juros Previstos em Contratos
1921011101	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
1921011102	Indenização por Descumprimento de Termo de Apreensão e Depósito
1921011103	Compensação Ambiental
1921011105	Medidas Conciliatórias
1922991199	Outras Restituições
1990991114	Doações em Dinheiro
1990991199	Outras Receitas
7122011106	Taxa pela Prestação de Serviços de Trânsito e Transporte
7610011155	Serviço de Elaboração de Concursos e Processos Seletivos
7910011121	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas
7910011221	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas

*** **

DECRETO Nº33.363, de 14 de novembro de 2019.

REVOGA O DECRETO Nº33.281, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa e o disposto nas Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº33.281, de 23 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08516647/2019, RESOLVE com fundamento no art. 27, c/c art. 68, inciso XVI da Lei 9.826 de 14/05/1974, AUTORIZAR o **AFASTAMENTO** do servidor **ÍTALO ALVES PINTO DE ASSIS**, matrícula nº 300204-1-3, ocupante do Cargo de Professor Assistente, em estágio probatório, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, para viajar à cidade de João Pessoa-PB., no período de 07 a 11 de outubro de 2019, a fim de participar, com apresentação de trabalho, do XIII Encontro Nacional de Tradutores e VII Encontro Internacional de Tradutores-ENTRAD 2019, bem como CONCEDER uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento) no valor total de R\$ 349,62 (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 516,11 (quinhentos e dezesseis reais e onze centavos), de acordo com o art. 1º, § 2º e § 3º do art. 4º, §2º do art. 5º, art. 6º, art. 10, classe IV, do Anexo II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 25 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 09547368/2019, RESOLVE com fundamento no art. 27, c/c art. 68, inciso XVI da Lei 9.826 de 14/05/1974, AUTORIZAR o **AFASTAMENTO** do servidor **DIEGO ROMÃO GONDIM**, matrícula nº 300220-0-9, ocupante do Cargo de Professor, em estágio probatório, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, para viajar à cidade de João Pessoa-PB, no período de 05 a 08 de novembro de 2019, a fim de participar, com apresentação de trabalho, do 59º Congresso Brasileiro de Química, bem como CONCEDER três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$ 815,80 (oitocentos e quinze reais e oitenta centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 982,29 (novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), de acordo com o art. 1º, § 3º do art. 4º, §2º do art. 5º, art. 6º, art. 10, classe IV, do Anexo II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 29 de outubro de 2019c.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 09548402/2019, RESOLVE com fundamento no art. 27, c/c art. 68, inciso XVI da Lei 9.826 de 14/05/1974, AUTORIZAR o **AFASTAMENTO** da servidora **ELAINE SAMPAIO DE SOUSA CARLOS**, matrícula nº 300205-1-0, ocupante do Cargo de Professor Assistente, lotada na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, para viajar à cidade de Vitória-ES, no período de 22 a 24 de novembro de 2019, a fim de participar, com apresentação de trabalho, do IV Simpósio Nacional da Formação do Professor de Matemática, bem como CONCEDER duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$ 582,71 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 749,20 (setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), de acordo com o art. 1º, § 2º e § 3º do art. 4º, §2º do art. 5º, art. 6º, art. 10, classe IV, do Anexo II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 29 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 09544768/2019, RESOLVE com fundamento no art. 27, c/c art. 68, inciso XVI da Lei 9.826 de 14/05/1974, AUTORIZAR o **AFASTAMENTO** da servidora **DAIANI KOCHHANN**, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula nº 300201-1-1, lotada na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a afastar-se de suas atividades profissionais no período de 02 a 12 de novembro de 2019, a fim de participar de visita no Laboratório do Departamento de Biologia da Universidade McGill, em Montreal-Canadá, sem ônus para o erário do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 29 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

